



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00558

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
27/03/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012.

AUTOR
DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória 592, de 2012, alterando-se os demais:

“Art.13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, com utilização de pessoal próprio, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar a autoridade portuária encarregada de realizar os serviços acima citados, e expor as administrações portuárias à representação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do que ocorreu com a CODESP em dezembro de 2006, por meio do Acórdão n.º 2377/2006.

Paulo Rubem Santiago

DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE).

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 13 / 12 / 12

Matricula 236561

[Assinatura]
Assinatura

Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012, às 17:47

Alexandre Moraes, Mat. 258286

[Assinatura]